



LEI COMPLEMENTAR Nº 156

de 10 de dezembro de 2012

"Acrescenta Subseção VI no Capítulo III da Lei Complementar nº. 098 de 09 de Outubro de 2.006, Plano Diretor do Município de Corumbá".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei:

Art. 1º..

Essa Lei Complementar acrescenta a Subseção VI no Capítulo III do Plano Diretor do Município de Corumbá, Lei Complementar nº. 098 de 09 de Outubro de 2.006.

Art. 2º..

A Lei Complementar nº. 098 de 09 de Outubro de 2.006, passa a vigorar acrescida das seguintes normatizações:

Capítulo III.

Subseção VI.

DA CIDADE DIGITAL

Art. 16-A.

O acesso à informação e ao conhecimento é um direito que garante a participação e a construção de uma Cidadania Ativa.

Art. 16-B.

A constituição de uma rede de transmissão, voz a dados, com acesso a internet gratuita em banda larga e com cobertura em todo o Município é condição essencial para a garantia do direito à informação.

Art. 16-C.

O Poder Público Municipal através de programa específico garantirá a implantação e a manutenção da rede de transmissão, voz, dados e imagens, fomentando o acesso a internet aos munícipes corumbaenses.

Art. 3º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2012

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURANPRESIDENTE

Lei Complementar Nº 156/2012 - 10 de dezembro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em